



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 06 /2023

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 06 /2023, que versa sobre a alteração da nomenclatura do cargo Agente Sanitário para Agente Combate de Endemias.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração

Eng. Paulo de Frontin, 14 de março de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 28/03/2023
Hora: 15:49
ASS: [assinatura]

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 2039 28/03/23
Livro nº 04 78179
ASS: [assinatura]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“Altera nomenclatura de cargo Agente Sanitário para Agente Combate de Endemias, do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e das outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Cargo de Agente Sanitário criado pela Lei Municipal 1090/2012, passa a denominar-se Agente de Combate a Endemias em adequação a Legislação Federal em vigência.

Art. 2º Nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1484/2020, onde consta: Agente Sanitário passa a denominar-se Agente de Combate à Endemias.

Art. 3º No Anexo II na Descrição Sumária do cargo de Agente Sanitário, inclui-se a redação do Artigo 5º caput da Lei Municipal nº 1603/2022.

Art. 4º No Anexo II na Descrição Atribuições Típicas do cargo de Agente Sanitário, complementa-se com as atividades típicas elencadas no Artigo 5º parágrafo 1º incisos I a XI, parágrafo 2º incisos I a V da Lei Municipal nº 1603/2022.

Art. 5º - Aos servidores definidos pelo Artigo 1º e 2º desta Lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 1603/2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 14 de março de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin
Protocolo nº 2023 de 28/03/23
Livro nº 18199
ASS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a designação do cargo de Agente Sanitário para Agente de Combate a Endemias, tendo em vista a necessidade de adequação da nomenclatura dos cargos a Lei Federal Nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, posto que no seu artigo 4º, define que o Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

No Município ao ser editada a Lei Municipal n.º 1603/2022, identificou-se o cargo Agente de Combate de Endemias, citando os cargos criados pela Lei Municipal 1090/2012.

Ocorre que a citada Lei criou vagas para Agente Comunitário de Saúde e Agente Sanitário, não havendo na Municipalidade o cargo Agente Combate de Endemia criado pela lei de referência.

Assim, para que a nomenclatura siga as regras da legislação federal se faz necessária a alteração da referida nomenclatura e da descrição sintética do cargo, solicitando-se a apreciação e aprovação do mesmo.

